ITEM DE PAUTA	**6.1**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Homologa a Deliberação *ad referendum* nº 02/2020 - Aprova a disponibilização manual de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) Provisória, em razão da instabilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0107.6.1/2020

Homologa a Deliberação *ad referendum* nº 02/2020.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 19 de outubro de 2020, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso XLIV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos;

Considerando o inciso I, do artigo 29, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MG, bem como resolver os casos omissos;

Considerando os artigos 12, 13, e 34, inciso VII, da Lei nº 12.378, de 2010, que disciplinam o acervo técnico das atividades desenvolvidas pelos profissionais arquitetos e urbanistas;

Considerando o artigo 2º, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 93, de 07 de novembro de 2014, que estabelece que a Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) é emitida pelo CAU/UF;

Considerando o artigo 13, da Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, que estabelece que a CAT-A deverá ser solicitada por meio de requerimento específico, disponível no ambiente profissional do SICCAU (Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

Considerando que, desde o dia 07 de setembro de 2020, o SICCAU vem apresentando instabilidade por razões de ordem técnica, impossibilitando o seu acesso e a emissão e retificação de RRTs em suas diversas modalidades pelos profissionais, bem como a compensação de pagamentos de taxas, emissão de boletos, emissão de certidões, e outras funcionalidades essenciais;

Considerando que não há na Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, ou outro ato normativo editado pelo CAU/BR previsão de modo alternativo de emissão de CAT-A em caso de falha técnica do SICCAU;

Considerando que a equipe de atendimento do CAU/MG vem recebendo inúmeras solicitações de auxílio pelos arquitetos e urbanistas inscritos neste Conselho, que narram que a indisponibilidade do SICCAU vêm impedido o exercício de suas atividades profissionais;

Considerando que a equipe técnica do CAU/MG já acionou diversas vezes a equipe do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), encarregado da gestão e manutenção do SICCAU, e, até a presente data, não foi informada qualquer previsão do pleno reestabelecimento do Sistema;

DPOMG Nº 0107.6.1/2020

Considerando que o Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, em 14 de setembro de 2020, notificou extrajudicialmente o CAU/BR, instando-o a adotar medidas para garantir o pleno funcionamento do SICCAU no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o que, todavia, não foi cumprido, e tampouco foi noticiado prazo para retorno do funcionamento do SICCAU;

Considerando que o princípio da continuidade do serviço público impede que os serviços prestados pelo CAU/BR e pelos CAU/UFs imprescindíveis à coletividade de profissionais inscritos sejam interrompidos;

Considerando a necessidade de atendimento das situações urgentes, que possam implicar em perecimento de direitos dos profissionais inscritos, em virtude da impossibilidade de emissão da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) e comprovação dos seus acervos técnicos;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/MG – DPOMG Nº 0106.6.9/2020, de 21 de setembro de 2020, que, em caso análogo, aprovou a disponibilização manual de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) provisório, simples e derivado, em razão da mesma instabilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU acima exposta;

Considerando a Deliberação Plenária *ad referendum* nº 02/2020, de 02 de outubro de 2020, que aprova a disponibilização manual, pelo CAU/MG, da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) Provisória, nos casos em que comprovada a situação de urgência pelo profissional, enquanto perdurar a instabilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU, conforme modelo anexo, aplicando-se, no que couber, os requisitos estatuídos na Resolução CAU/BR nº 93, de 2014 e as Resoluções subsequentes que a alteraram. Considerando ainda que a Deliberação estabelece a validade de 45 (trinta) dias para a certidão aprovada no item anterior, devendo o profissional assinar declaração se comprometendo a substituir a(s) CAT-A(s) Manual(is) e Provisória(s) por CAT-A(s) Definitiva(s), tão logo se restabeleçam as funcionalidades do SICCAU, de acordo com o disposto nos artigos 13 e subsequentes da Resolução CAU/BR nº 93, de 2014.

DELIBEROU:

1. **Homologar** a Deliberação *ad referendum* nº 02/2020 - Aprova a disponibilização manual de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) Provisória, em razão da instabilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU.

2. **Encaminhar** à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Aprovada com **10 (dez) votos favoráveis** dos Conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Ariel Luis Lazzarin, Cecília Maria Rabelo Geraldo, Fábio Almeida Vieira, Iracema Generoso de Abreu Bhering, Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, Maria Edwirges Sobreira Leal, Marília Palhares Machado, Paulo Henrique Silva de Souza e Rosilene Guedes Souza; **00 (zero) votos contrários**; **00 (zero) abstenções**; **07 (sete) ausências** dos Conselheiros Cecília Fraga de Moraes Galvani, Cláudio de Melo Rocha, Douglas Paiva Costa e Silva, José Eustáquio Machado de Paiva, Luciana Fonseca Canan, Márcia Andrade Schaun Reis e Patrícia Martins Jacobina Rabelo.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.

Arquiteto e Urbanista Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

107ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

	Conselheiros Estaduais		Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	DANILO SILVA BATISTA	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	x			
2	ARIEL LUIS LAZZARIN	TITULAR	x			
3	CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI	TITULAR				x
4	CECILIA MARIA RABELO GERALDO	TITULAR	x			
5	CLAUDIO DE MELO ROCHA	TITULAR	AUSÊNCIA JUSTIFICADA			
6	DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA	TITULAR				x
7	FABIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	x			
8	IRACEMA GENEROSO DE ABREU BHERING	TITULAR	x			
9	ITALO ITAMAR CAIXEIRO STEPHAN	TITULAR	x			
10	JOSÉ EUSTÁQUIO MACHADO DE PAIVA	TITULAR	AUSÊNCIA JUSTIFICADA			
11	LUCIANA FONSECA CANAN	TITULAR				x
12	MARCIA ANDRADE SCHAUN REIS	TITULAR	AUSÊNCIA JUSTIFICADA			
13	MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL	TITULAR	x			
14	MARILIA PALHARES MACHADO	TITULAR	x			
15	PATRICIA MARTINS JACOBINA RABELO	TITULAR				x
16	PAULO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	TITULAR	x			
17	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	x			

Histórico da votação:

Reunião: 107ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 19/10/2020

Matéria em votação: *6.1. Proposta de Deliberação Plenária que homologa a Deliberação ad referendum nº 02/2020 - Aprova a disponibilização manual de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) Provisória, em razão da instabilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU. Origem: Presidência;*

Resultado da votação: Sim (10) Não (00) Abstenção (00) Ausências (07) Total (17)

Ocorrências: .....

Secretária da Sessão: Marina Figueiredo Lima

Presidente da Sessão: Danilo Silva Batista

INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprova a disponibilização manual de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) Provisória, em razão da instabilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUM* Nº 02/2020

Aprova a disponibilização manual de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) Provisória, em razão da instabilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU.

O PRESIDENTE do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, no uso das competências que lhe conferem os artigos 57, caput, e 152, inciso XXXI, ambos do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG no 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR no DPABR No 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o inciso I, do artigo 29, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MG, bem como resolver os casos omissos;

Considerando os artigos 12, 13, e 34, inciso VII, da Lei nº 12.378, de 2010, que disciplinam o acervo técnico das atividades desenvolvidas pelos profissionais arquitetos e urbanistas;

Considerando o artigo 2º, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 93, de 07 de novembro de 2014, que estabelece que a Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) é emitida pelo CAU/UF;

Considerando o artigo 13, da Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, que estabelece que a CAT-A deverá ser solicitada por meio de requerimento específico, disponível no ambiente profissional do SICCAU (Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

Considerando que, desde o dia 07 de setembro de 2020, o SICCAU vem apresentando instabilidade por razões de ordem técnica, impossibilitando o seu acesso e a emissão e retificação de RRTs em suas diversas modalidades pelos profissionais, bem como a compensação de pagamentos de taxas, emissão de boletos, emissão de certidões, e outras funcionalidades essenciais;

Considerando que não há na Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, ou outro ato normativo editado pelo CAU/BR previsão de modo alternativo de emissão de CAT-A em caso de falha técnica do SICCAU;

Considerando que a equipe de atendimento do CAU/MG vem recebendo inúmeras solicitações de auxílio pelos arquitetos e urbanistas inscritos neste Conselho, que narram que a indisponibilidade do SICCAU vêm impedido o exercício de suas atividades profissionais;

Considerando que a equipe técnica do CAU/MG já acionou diversas vezes a equipe do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), encarregado da gestão e manutenção do SICCAU, e, até a presente data, não foi informada qualquer previsão do pleno reestabelecimento do Sistema;

Considerando que o Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, em 14 de setembro de 2020, notificou extrajudicialmente o CAU/BR, instando-o a adotar medidas para garantir o pleno funcionamento do SICCAU no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o que, todavia, não foi cumprido, e tampouco foi noticiado prazo para retorno do funcionamento do SICCAU;

Considerando que o princípio da continuidade do serviço público impede que os serviços prestados pelo CAU/BR e pelos CAU/UFs imprescindíveis à coletividade de profissionais inscritos sejam interrompidos;

Considerando a necessidade de atendimento das situações urgentes, que possam implicar em perecimento de direitos dos profissionais inscritos, em virtude da impossibilidade de emissão da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) e comprovação dos seus acervos técnicos.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUM* Nº 02/2020

Considerando, por fim, a Deliberação Plenária do CAU/MG – DPOMG Nº 0106.6.9/2020, de 21 de setembro de 2020, que, em caso análogo, aprovou a disponibilização manual de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) provisório, simples e derivado, em razão da mesma instabilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU acima exposta.

DELIBERA:

1. **Aprovar** a disponibilização manual, pelo CAU/MG, da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) Provisória, nos casos em que comprovada a situação de urgência pelo profissional, enquanto perdurar a instabilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU, conforme modelo anexo, aplicando-se, no que couber, os requisitos estatuídos na Resolução CAU/BR nº 93, de 2014 e as Resoluções subsequentes que a alteraram.

2. **Estabelecer** a validade de 45 (trinta) dias para a certidão aprovada no item anterior, devendo o profissional assinar declaração se compromentendo a substituir a(s) CAT-A(s) Manual(is) e Provisória(s) por CAT-A(s) Definitiva(s), tão logo se restabeleçam as funcionalidades do SICCAU, de acordo com o disposto nos artigos 13 e subsequentes da Resolução CAU/BR nº 93, de 2014.

3. **Designar** a Gerente Técnica do CAU/MG para assinar digitalmente a CAT-A Provisória, validando-a.

4. **Encaminhar** à Gerência Técnica para as providências cabiveis.

5. **Encaminhar** ao Plenário do CAU/MG para homologação.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2020.

Arquiteto e Urbanista Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG